



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000002

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Câmara Municipal de Capanema - PR

PROTOCOLO GERAL 555/2024
Data: 24/09/2024 - Horário: 11:31
Administrativo

1. Informações Gerais	
Área Requisitante	Diretoria Administrativa
Servidor Responsável	Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Matrícula	43
E-mail	secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Data	Em 23 de setembro de 2024.

2. Identidade da Demanda

Contratação de serviços de acesso à Internet através de fibra óptica.

3. Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem como objetivo principal garantir à Câmara Municipal de Capanema uma conexão de internet estável e de alta velocidade, otimizando assim a realização das atividades dos servidores, Vereadores e cidadãos, como também para que seja mais ágil e eficiente a transmissão ao vivo das Sessões e audiências públicas. Além da utilização em sistemas internos, a administração pública municipal tem a obrigação de divulgar os atos realizados, principalmente aqueles relacionados à execução orçamentária. A Lei Complementar nº 131/09 tornou mandatória a transparência pública, exigindo a disponibilização de informações aos cidadãos por meio do portal da transparência, que deve ser atualizado constantemente. Além disso, a legislação determina o envio mensal de informações contábeis, patrimoniais e de pessoal ao TCE/PR, por meio de arquivos específicos. Essa tarefa só é possível com uma conexão de internet eficiente. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que a Câmara aumente a velocidade da sua conexão de internet de 100 Mbps para 500 Mbps, assegurando assim um sinal mais eficaz, de qualidade e capaz de atender às demandas atuais e futuras.

4. Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	
1	12	Mês	Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.



000003

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

5. Quantidade Estimada

O serviço a ser contratado consiste em uma conexão de internet com banda larga de 500 Mbps, tanto para download quanto para upload, de forma ininterrupta por um período de 12 meses de contrato, garantindo a estabilidade necessária para suportar o desenvolvimento dos trabalhos.

6. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

Segue relação das últimas três contratações com o objeto semelhante:

- a) Dispensa de Licitação nº 02/2019, no valor de R\$ 897,60;
- b) Dispensa de Licitação nº 02/2020, no valor de R\$ 1.020,00;
- c) 1º Termo Aditivo (2021), no valor de R\$ 1.020,00
- d) 2º Termo Aditivo (2022), no valor de R\$ 1.020,00
- e) 3º Termo Aditivo (2023), no valor de R\$ 1.020,00.

7. Cronograma

A instrução processual e a efetiva contratação deverá ocorrer em até 30 dias.

8. Indicação do Servidor Responsável pelo Planejamento

Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Orçamento

secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Para: contabil@inovainternet.com.br

24 de setembro de 2024 às 15:19

À Empresa: INOVA - CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 23/09/2024 (Protocolo nº 555/2024), vem através do presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.
Favor confirmar recebimento deste.

Darlene Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema/PR

fone (46) 3552-1596

Orçamento

secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Para: turbonetcapanema@gmail.com

000005

24 de setembro de 2024 às 15:32

À Empresa: TURBONET - CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 23/09/2024 (Protocolo nº 555/2024), vem através do presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.
Favor confirmar recebimento deste.

Darlene Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema/PR

fone (46) 3552-1596

Cotação de Orçamento

secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Para: Tere@gruporline.com.br

24 de setembro de 2024 às 15:39

À Empresa RLINE - CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 23/09/2024 (Protocolo nº 555/2024), vem através do presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.
Favor confirmar recebimento deste.

Darlene Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira
Câmara Municipal de Capanema/PR
Fone (46) 3552-1596

Cotação

secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Para: sandro@ampernet.com.br

24 de setembro de 2024 às 16:09

À Empresa: AMPERNET - CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 23/09/2024 (Protocolo nº 555/2024), vem através do presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.
Favor confirmar recebimento deste.

Darlene Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema/PR

fone (46) 3552-1596

Re: Cotação

"Sandro L. Silva" <sandro@ampernet.com.br>

Para: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

24 de setembro de 2024 às 16:29

Boa tarde Darlene,

Conforme solicitado, segue em anexo proposta para instalação e ativação do link de internet para Câmara dos Vereadores de Capanema.

Qualquer dúvida me coloco a disposição e aguardo seu retorno para darmos andamento.

Att.,

Em 24/09/2024 16:09, secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br escreveu:

À Empresa: AMPERNET - CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 23/09/2024 (Protocolo nº 555/2024), vem através do presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.

Favor confirmar recebimento deste.

Darlene Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema/PR

fone (46) 3552-1596

000009
6



Empresa
Certificada
Nível G

Membro da
abrint

Sandro Luis Da Silva

Promotor De Vendas Especializado | Unidade Ampére

☎ (46) 93505-0740

✉ sandro@ampernet.com.br

📍 Unidade Ampére

☎ 0800 645 2500 | www.ampernet.com.br

À: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
RUA PADRE CIRILO, Nº 1270, CENTRO
CAPANEMA/PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 559/2024
Data: 26/09/2024 - Horário: 11:18
Administrativo

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCOLO Nº: 555/2024

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias

TIPO DE ENTREGA: Mensal

FORMA DE PAGAMENTO: À vista/mensal

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL.....: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ.....: 04.596.419/0001-09
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO.....: Sandro Luis da Silva
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

VALOR DA COTAÇÃO

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	12	Mês	Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e	R\$168,00	R\$2.016,00

		500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.		
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$):

R\$2.016,00

Capanema PR, 24 de Setembro de 2024.

Ampernet Telecom
CNPJ 04.596.419/0001-09


Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento

Re: Cotação de Orçamento

"Terezinha Rollof" <tere@gruporline.com.br>
Para: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

25 de setembro de 2024 às 18:02

Boa tarde, tudo bem?

Primeiramente agradecemos por nos enviarem a cotação.
Segue em anexo a mesma preenchida e assinada.

Me coloco a disposição para qualquer dúvida

Atenciosamente

 CVN2_37RXMAipMmhVvrY

Em ter., 24 de set. de 2024 às 16:29, Terezinha Rollof <tere@gruporline.com.br> escreveu:
Confirmo o recebimento.

 CVN2_37RXMAipMmhVvrY

Em ter., 24 de set. de 2024 às 15:39, <secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br> escreveu:

À Empresa RLINE - CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 23/09/2024 (Protocolo nº 555/2024), vem através do presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.
Favor confirmar recebimento deste.

Darlene Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira
Câmara Municipal de Capanema/PR
fone (46) 3552-1596

À: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
RUA PADRE CIRILO, Nº 1270, CENTRO
CAPANEMA/PR

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROTOCOLO Nº: 555/2024

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias

TIPO DE ENTREGA: Mensal

FORMA DE PAGAMENTO: À vista/mensal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 561/2024
Data: 26/09/2024 - Horário: 11:22
Administrativo

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL.....: RLINE TELECOM LTDA

CNPJ.....: 13.500.755/0001-05

**RESPONSÁVEL PELO
PREENCHIMENTO.....:** TEREZINHA APARECIDA CHRIST ROLOFF

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

VALOR DA COTAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	12	Mês	Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.	149,00	1788,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$):

1.788,00

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIELA ROGERI BARETTA

Atestada em conformidade com a legislação vigente em <http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Local e data



Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento

Re: Orçamento

"INOVA INTERNET" <contabil@inovainternet.com.br>

24 de setembro de 2024 às 16:06

Para: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Em 2024-09-24 15:19, secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br escreveu:

À Empresa: INOVA - CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 23/09/2024 (Protocolo nº 555/2024), vem através do presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.
Favor confirmar recebimento deste.

Boa tarde Darlene.

Segue em anexo orçamento ...

Atte., Ellen Pfeifer
INOVA INTERNET
(46)99905-1544

Darlene Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira
Câmara Municipal de Capanema/PR
fone (46) 3552-1596

À: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
RUA PADRE CIRILO, Nº 1270, CENTRO
CAPANEMA/PR

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROTOCOLO Nº: 555/2024

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias

TIPO DE ENTREGA: Mensal

FORMA DE PAGAMENTO: À vista/mensal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 560/2024
Data: 26/09/2024 - Horário: 11:20
Administrativo

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL II TELECOM ME - LTDA

CNPJ 17.812.889/0001-04

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO.....: ELLEN PFEIFER

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

VALOR DA COTAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	12	Mês	Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à Internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$): 1.140,00

PLANALTO, 24 DE SETEMBRO DE 2024

Local e data

17.812.889/0001-04

II TELECOM LTDA.

AV. CAXIAS DO SUL, 447
CENTRO

85750-000 - PLANALTO - PR

Ellen Pfeifer

Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 (art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022), visando à contratação direta da prestação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à internet através de fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor total anual (C) = (A)X (B)
1	Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.	Mês	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.140,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)¹, no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de internet, a fim de atender a Câmara Municipal, uma vez que o objetivo primordial é a melhor consecução dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores, com capacidade para a transmissão das *lives* das Sessões e disponibilizar, através do Portal de Transparência, os atos realizados pela administração pública, principalmente aqueles relacionados à execução orçamentária. Assim torna-se imprescindível a Câmara Municipal dispor de sinal de internet, potente, eficaz, de qualidade e capaz de supri as demandas externas de acesso.

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

¹ Valor definido por força do Decreto Federal nº 11.871/2023 e Decreto Municipal nº 7.343, de 10 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no documento de formalização da demanda – DFD, fundamentado na necessidade de aumentar a velocidade da internet, pois com a implementação das transmissões ao vivo das Sessões Legislativas, Solenes e Audiências Públicas, conforme Resolução nº 03/2023, tornou-se primordial o aumento da velocidade de download e upload de forma a evitar travamentos e lentidões durante as transmissões em tempo real, há a disponibilização do sinal de internet aos servidores, vereadores e cidadãos, o que impacta no maior fluxo de dados durante as sessões. Também, a base de dados do Poder Legislativo deve-se integrar à base de dados do Poder Executivo, de forma a padronizar as informações contábeis, financeiras e orçamentárias. Com isso, todos os acessos aos sistemas contábeis orçamentários, patrimoniais e licitatórios da Câmara são realizados através de acesso à “nuvem” via link da empresa Equiplano Sistemas Ltda, onde é essencial uma conexão contínua, estável e de velocidade apropriada para que os trabalhos sejam realizados de forma eficiente.

2.4 DA COTAÇÃO COM EMPRESAS LOCAIS

Considerando a melhor solução para a aquisição em questão, foi realizada pesquisa de preço direta com fornecedores locais a fim de elaborar estimativa prévia do custo da contratação, de tal forma que os preços refletiam a realidade de mercado. Após tais levantamentos, considerando os valores orçados, chegou-se ao valor estimado constante na tabela do Item 1.2 deste Termo.

De acordo com o que preceitua o art. 19, caput, da LCM nº 14/2022, as contratações com base no art. 99, inc. II da citada Lei deverão ser realizadas preferencialmente com fornecedores do Município de Capanema/PR.

A contratação direta com empresa local apresenta vantajosidade para a Administração Municipal em virtude da proximidade, da agilidade e da facilidade de entrega dos serviços contratados, bem como pela praticidade em caso de eventual irregularidade em que se exija assistência, sem comprometer o cronograma da Câmara Municipal. Nessa seara, a opção da contratação direta observou o que prevê o art. 5º, § 1º, inciso V; art. 12, inciso V e art. 19, todos da LCM nº 14/2022.

2.5 DA RAZÃO DA (S) EMPRESA (S) COTADA (S)

Foi realizada busca de empresas locais que laboram com os itens deste processo por meio de contratações anteriores e conhecimento dos servidores da Administração, sendo, na sequência, encaminhadas solicitações de orçamentos, conforme comprovantes em anexo a este Termo.

Em vista disso, depreende-se que a Administração se esforçou na busca de cotações perante as empresas locais, em respeito aos princípios da LCM nº 14/2022. As empresas cotadas foram:

- a) AMPERNET TELECOM (CNPJ 04.596.419/0001-09) conforme Protocolo Geral nº 559/2024;
- b) II TELECOM LTDA (CNPJ 17.812.899/0001-04) conforme Protocolo Geral nº 560/2024;
- c) RLINE TELECOM LTDA (CNPJ: 13.500.755/0001-05), conforme Protocolo Geral nº 561/2024;
- d) TURBONET TELECOM (CNPJ 14.790.809/0001-79), justificamos que foi enviado a solicitação de orçamento por e-mail (conforme anexo), mas não houve retorno da empresa dentro do prazo estipulado na solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000018

2.6 DA PESQUISA DE PREÇOS

Para fixação da estimativa dos preços constantes na tabela do item 1.2 foi utilizado o menor preço obtido (s) nas pesquisas realizadas pela Administração, a fim de possibilitar a aferição do melhor preço apto a embasar o prosseguimento do procedimento de contratação dentro do escopo de maior competitividade da disputa, a potencial economia de escala e as peculiaridades do objeto.

A pesquisa realizada pela Administração resultou nas seguintes propostas:

- a) AMPERNET TELECOM (CNPJ 04.596.419/0001-09) – Proposta (valor total) R\$ 2.016,00 (para o período de 12 meses);
- b) II TELECOM LTDA (CNPJ 17.812.899/0001-04) – Proposta (valor total) R\$ 1.140,00 (para o período de 12 meses);
- c) RLINE TELECOM LTDA (CNPJ 13.500.755/0001-05) – Proposta (valor total) R\$ 1.788,00 (para o período de 12 meses).

2.7 DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (art. 40, inciso V, alínea b, c/c § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021).

Por se tratar de objeto que impede que os serviços contemplados sejam prestados separadamente (por fornecedores variados), a contratação apresenta objeto único.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade.

O critério de julgamento da proposta será o de **menor preço por item**.

2.8 DA APLICAÇÃO OU NÃO DA FORMA ELETRÔNICA

De acordo com o que preceitua o art. 26, inciso IX, da LCM nº 14/2022, para as contratações com base no art. 13, da citada Lei (destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema) é admitida a forma de contratação não eletrônica.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. As especificações técnicas são as descritas na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

3.1.2. O contratado deve levar em consideração as normas técnicas dos equipamentos e demais ferramentas eventualmente existentes sobre o objeto, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

3.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1 O fornecimento do serviço será realizada de **forma continuada**, mensalmente, durante o prazo de vigência contratual, de acordo com os quantitativos estimados e previstos no quadro previsto no item 1.2.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria.
- 4.1.2. A dotação orçamentária específica será indicada na Informação Contábil.
- 4.1.3. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação/protocolo, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 6.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1. Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000020

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.4.1. Não se aplica.

7. DO CONTRATO

7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.2.1. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

7.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Aplicam-se a contratante as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

7.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Aplicam-se a contratada as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

7.5 CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.5.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.6.2 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas na LCM nº 14/2022.

7.6.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de E-mails e mensagens por meio do aplicativo WhatsApp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.6.4 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: eletrônico secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br ou físico, Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, Capanema/PR.

7.6.5 A Gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo e Financeiro.

7.6.6 A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora efetiva, Claudete Rezende Balzan.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000021

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

Aplicam-se as condições de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9. DAS SANÇÕES

A contratante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 224 da LCM nº 14/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO OU À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes na ordem de fornecimento encaminhada.

10.2 Nos termos do art. 33, § 2º, da LCM nº 14/2022, dispondo de todas as informações técnicas necessárias a respeito do objeto da contratação, optou-se por indicar os elementos exigidos no ETP diretamente no TR, evitando-se a duplicidade de informações.

10.3 O (s) servidor (es) que subscreve (m) este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela LCM nº 14/2022 e as complementares constantes na Resolução de nº 08/2023 desta Câmara Municipal, bem como que foi utilizado o modelo de Termo de Referência padronizado e disponibilizado pela Procuradoria Legislativa, institucionalizado com fulcro no art. 16, da Resolução de nº 08/2023.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A - Pesquisa de Preços

Capanema/PR, 08 de outubro de 2024.



Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Matrícula nº 43
Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 581/2024
Data: 08/10/2024 - Horário: 14:51
Administrativo

ANEXO A PESQUISA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Ampernet - Telecom	II Telecom ME - Ltda	RLINE Telecom Ltda
				VALOR TOTAL		
1	12	Mês.	Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.	168,00	95,00	149,00
Total:				R\$ 2.016,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.788,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000022

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 583/2024
Data: 09/10/2024 - Horário: 11:00
Administrativo

INFORMAÇÃO/DESPACHO INICIAL

Protocolo: 555/2024.

Assunto: Contratação de serviços de acesso a Internet através de fibra óptica.

Interessado: Diretoria Administrativa

Para: Contabilidade.

Recebida a documentação preliminar da Diretoria Administrativa, procedo à autuação do processo.

Trata o presente protocolo de solicitação de Contratação de serviços de acesso à Internet através de fibra óptica, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas.

Tendo em vista a necessidade demandada pela Diretoria Administrativa, conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD (prot. 555) e no Termo de Referência – TR (prot. 581), encaminham-se o mapa comparativo de preço correspondente.

A aquisição será por **item único**. A empresa **II TELECOM LTDA** (CNPJ 17.812.889/0001-04), (prot. 560) apresentou o preço mais vantajoso para o item, no valor de **R\$ 95,00** mensal. Informa-se que o valor total da contratação será de **R\$ 1.140,00** (para o período de 12 meses).

Quanto aos parâmetros da pesquisa para levantamento de preços de mercado, a definição do valor estimado auferiu-se por meio de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, em orçamentos obtidos em período não superior a 6 (seis) meses, nos termos do artigo 23, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, a presente orçamentação encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 23 e com o disposto na LCM nº 14/2022.

A fim de dar continuidade ao processo em trâmite, observados os requisitos necessários ao andamento do feito, relacionam-se os seguintes documentos neste protocolado:

1. DFD;
2. Orçamentos realizados pela Diretoria Administrativa;
3. TR;
4. Documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa melhor classificada.

Em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 99, II, da LCM nº 14/2022, é dispensável a licitação para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois



000023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

centavos)¹, no caso de aquisição de bens ou contratações de serviços.

Desta sorte, sugere-se que a contratação seja realizada diretamente, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Encaminha-se, portanto, à Contabilidade para manifestação acerca da Dotação Orçamentária. Após, retorne para prosseguimento.

Capanema (PR), 09 de outubro de 2024.

Paulo de Lima Gonçalves
PAULO DE LIMA GONÇALVES
Agente de Contratação
Portaria nº 05/2024

¹ Valor definido por força do Decreto Federal nº 11.871/2023 e Decreto Municipal nº 7.343, de 10 de janeiro de 2024.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.812.889/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/2013
NOME EMPRESARIAL I I TELECOM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVA INTERNET			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 3.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 35.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NÚMERO 447	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@INOVAINTERNET.COM.BR		TELEFONE (46) 3555-1840/ (46) 3555-1340	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2024** às **09:48:55** (data e hora de Brasília).

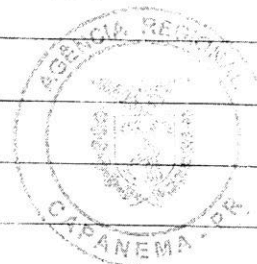
Página: 1/1

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

000025

1/2

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RAFAEL IRUAN KOLAS		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) DO PARANÁ	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) NILSON MAURI KOLAS		(mãe) MARLI FATIMA KOLAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/09/1991	IDENTIDADE (numero) 9.605.988-4	Orgão Emissor SSP	UF PR
CPF (numero) 073.058.729-03			
DECLARAÇÃO POR (tema de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (LOCALIDADE rua, av. etc.) RUA RODOLFO ULRICH			NÚMERO 1611
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85750000
MUNICÍPIO PLANALTO			UF PR
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
TIPO DE REGISTRO 046	RENOVAÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
OBJETIVO DESCRICÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRICÃO DO EVENTO	
RUBRIQUE EMPRESARIAL RAFAEL IRUAN KOLAS - ME			
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA (RUA, AV. etc.) AVENIDA CAIXAS DO SUL			NÚMERO 473
ZIPÓDIO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85750000
MUNICÍPIO PLANALTO		UF PR	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) marisacontabil@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL (R\$) 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE (CNAE Fiscal) 6110803	DESCRIÇÃO DO OBJETO 61.10-8-03 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA- SCM; 61.90-6-01 PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 47.51-2-01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 47.54-7-01 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; 47.53-9-00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO; 47.61-0-03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 63.19-4-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; 95.11-8-00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 62.02-3-00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 62.09-1-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.812.889/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
SIGNATURA DA FIRMADA (EMPRESÁRIO) (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Rafael Iruan Kolas - ME</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO <input type="checkbox"/>	
DATA DA ASSINATURA 20/06/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rafael Iruan Kolas</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Assinatura]</i> 06/07/2015 Carla B. F. Lucatelli RJ 3.343.284-4/PR		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/07/2015 SOB NÚMERO: 41107770028 Protocolo: 15/393089-6, DE 29/06/2015 <i>[Assinatura]</i> LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL	

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

000026

2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem acentos e acentuação)			
RAFAEL IRUAN KOLAS			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>			
PRETÉRITO (pai)		(mãe)	
NILSON MAURI KOLAS		MARLI FATIMA KOLAS	
DATA DO NASCIMENTO	IDENTIDADE (número)	Orgão Emissor	UF
21/09/1991	9.605.988-4	SSP	PR
CPF (número)			
073.058.729-03			
FIANCIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURA rua, av. etc.)			NÚMERO
RUA RODOLFO ULRICH			1611
Bairro / Distrito		CEP	
CENTRO		85750000	
MUNICÍPIO			UF
PLANALTO			PR



declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

TIPO DE REGISTRO	INSCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
046	INSCRIÇÃO	046	TRANSFORMAÇÃO
TIPO DE REGISTRO	INSCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME DO EMPRESÁRIO			
RAFAEL IRUAN KOLAS - ME			
LOGRADOURA (rua, av. etc.)			NÚMERO
AVENIDA CAXIAS DO SUL			423
Bairro / Distrito		CEP	
CENTRO		85750000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PLANALTO	PR	BRASIL	marisacontabil@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
6110-03	
6202-00	
6209-100	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
10/03/2013	17.812.889/0001-04	NIRE anterior	PR	1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO <input type="checkbox"/>

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)	DATA DE ASSINATURA
<i>Rafael Iruan Kolas - ME</i>	20/06/2015
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
<i>Rafael Iruan Kolas</i>	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

06.07.2015

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 06/07/2015
 SOB NÚMERO: 41107770028
 Protocolo: 15/393089-6, DE 29/06/2015

RAFAEL IRUAN KOLAS - ME

LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL






Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDF 41107170028		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RAFAEL IRUAN KOLAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) NILSON MAURI KOLAS	[mãe] MARLI FATIMA KOLAS		
NASCIMENTO (data de nascimento) 21/09/1991	IDENTIDADE (número) 96059884	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 073.058.729-03			
EMANCIPADO POR (horas de prestação de serviços - somente no caso de recusa) XXX			
DOMICILIADO EM (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA RODOLFO ULRICH			NÚMERO 1611
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use o código da Junta Comercial) 006466 - Planalto
MUNICIPIO Planalto		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 (1) TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RAFAEL IRUAN KOLAS - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av. etc) AVENIDA CAXIAS DO SUL			NÚMERO 423
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use o código da Junta Comercial) 006466 - Planalto
MUNICIPIO Planalto		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extensão) vinte mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária 6190601, 6202300, 6209100, 6319400, 9511800		Descrição do Objeto - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; - PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES; - LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO; DE PLANEJAMENTO, CONFECÇÕES, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS, DPSDE QUE REALIZADOS EM ESTABELECIMENTO DO OPTANTE; - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.812.889/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DA FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
DATA ASSINATURA 02/06/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rafael Kolos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR117000892548	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:28 SOB Nº 20173755739.
PROTOCOLO: 173755739 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702528355. NIRE: 41208608161
RAFAEL IRUAN KOLAS



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107770028		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completa, sem abreviaturas) RAFAEL IRUAN KOLAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) NILSON MAURI KOLAS	(mãe) MARLI FATIMA KOLAS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/09/1991	IDENTIDADE (número) 96059884	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 073.058.729-03			
EMANCIPAÇÃO POR (forma de emancipação - somente no caso de ações) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA RODOLFO ULRICH			NÚMERO 1611
CUMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (se não for o do município sede) 000466 - Planalto
MUNICÍPIO Planalto			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 (1) TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RAFAEL IRUAN KOLAS - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA CAXIAS DO SUL			NÚMERO 423
CUMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (se não for o do município sede) 000466 - Planalto
MUNICÍPIO Planalto		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária	Descrição da Objeto INFORMAÇÃO.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 10/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.812.889/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 02/06/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rafael Kolas</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL SEU NOME ESTÁ REGISTRADO NOME DO EMPRESÁRIO RAFAEL IRUAN KOLAS NOME DO EMPRESÁRIO RAFAEL IRUAN KOLAS CARTÃO QUINTANA
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170000892548	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:28 SOB Nº 20173755739.
PROTOCOLO: 173755739 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702528355. NIRE: 41208608161.
RAFAEL IRUAN KOLAS




Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107770028		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RAFAEL IRUAN KOLAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) NILSON MAURI KOLAS		(mãe) MARLI FATIMA KOLAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/09/1991	IDENTIDADE (número) 96059884	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CFF (número) 073.058.729-03	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA RODOLFO ULRICH			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 000466 - Planalto
MUNICÍPIO Planalto		UF PR	NÚMERO 161
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RAFAEL IRUAN KOLAS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA CAXIAS DO SUL			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 000466 - Planalto
MUNICÍPIO Planalto		UF PR	NÚMERO 423
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Física) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária 6190601, 6202300, 6209100, 6319400, 9511800	Descrição do Objeto - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; - PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES; - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO; DE PLANEJAMENTO, CONFECÇÕES, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS, DESDE QUE REALIZADOS EM ESTABELECIMENTO DO OPTANTE; - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.812.889/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 21/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rafael Kolos</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL CNPJ: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1160000587813	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:57 SOB Nº 20168047896.
PROTOCOLO: 168047896 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700244848. NIRE: 41107770028.
RAFAEL IRUAN KOLAS - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107770028		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato refere-se a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RAFAEL IRUAN KOLAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) NILSON MAURI KOLAS	(mãe) MARLI FATIMA KOLAS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/09/1991	IDENTIDADE (número) 96059884	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (Número) 073.058.729-03	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA RODOLFO ULRICH			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Usar na Junta Comercial) 006466 - Planalto
MUNICÍPIO Planalto		UF PR	NÚMERO 1611
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer: A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RAFAEL IRUAN KOLAS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA CAXIAS DO SUL			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Usar na Junta Comercial) 006466 - Planalto
MUNICÍPIO Planalto		UF PR	NÚMERO 423
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) vinte mil reais	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária	Descrição do Objeto TECNOLOGIA DE INFORMACAO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.812.889/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DATA ASSINATURA 21/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rafael Kolas</i>		CARTÓRIO QUINTANA
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1160000587813	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:57 SOB Nº 20168047896.
PROTOCOLO: 168047896 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700244848. NIRE: 41107770028.
RAFAEL IRUAN KOLAS - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP: 85.750-000 - PLANALTO, PR - carmin@quintana.com.br - Ofício Designada
Deonice Casari Quintana
Oficial Designada
Fone: (46) 3555-1134

Selo Digital nº2HAKa.oGu4D.jf:99, Controle: YQdR3.7FCZY.
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura de RAFAEL IRUAN
KOLAS *0005*F*206W020.721252.71* Planalto, 06 de janeiro de 2017.
Em Testemunho da Verdade:

Isabel Cristina Dresch Libard
Isabel Cristina Dresch Libard - Substituta

Isabel Cristina Dresch Libard
Escritora Substituta
CPF 041.183.269.72

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM FALSIFICAÇÃO OU RASURAS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 15:57 SOB Nº 20168047896.
PROTOCOLO: 168047896 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700244848. NIRE: 41107770028.
RAFAEL IRUAN KOLAS - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
II TELECOM LTDA
CNPJ No 17.812.889/0001-04

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de EMPRESARIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

RAFAEL IRUAN KOLAS, brasileiro, solteiro, nascido em 21/09/1991, empresário, identidade nº 96059884- SSP-PR, CPF nº 073.058.729-03, residente e domiciliado (a) na Rua Rodolfo Ulrich No 1611, Bairro Centro, Planalto Paraná, Cep 85750.000, titular **RAFAEL IRUAN KOLAS - ME**, com sede na Av. Caxias do Sul No 423, Bairro Centro, Planalto Paraná, CEP 85750-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41107770028 e no CNPJ sob nº 17.812.889/0001-04, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA do tipo jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o(a) sócio(a) **GUSTAVO EDUARDO KUHN**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/11/1994, natural de Realeza - PR., empresário, identidade nº 10.089.875-6-SSP-PR., expedida em 24/02/2017, CPF nº 085.341.239-18, residente e domiciliado(a) na Rua Brasil No 150, Bairro Quadra 167, Planalto - PR. CEP 85750.000, **PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Rafael Kolas
Rafael

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **II TELECOM LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo. .

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem a sua sede na Av. Caxias do Sul No 423, Bairro Centro, Planalto Pr., CEP 85750.000, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de:

Gustavo Kuhn

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:28 SOB Nº 41208608161.
PROTOCOLO: 173756816 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702528363. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
I I TELECOM LTDA
CNPJ No 17.812.889/0001-04

- (61.108-03) Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- (61.906-01) Provedores de acesso às redes de comunicações;
- (63.194-00) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (95.118-00) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- (62.023-00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (62.091-00) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Rafael Kolas

CLÁUSULA QUINTA- O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), divididos em nº 20.000(vinte mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

O Titular do Empresário acima qualificado, integralizada neste ato a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais) em moeda corrente do país e o sócio ingressante acima qualificado integraliza neste ato a importância de R\$ 10.000,00(dez mil reais) em moeda corrente do país

RAFAEL IRUAN KOLAS	10.000	quotas	R\$ 10.000,00
GUSTAVO EDUARDO KUHN	10.000	quotas	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	quotas	R\$ 20.000,00

Gustavo Kuhn

CLÁUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os arts. 1056 e 1057 de 10/10/2011. – CC.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei no 10.406/2002 CC.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:28 SOB N° 41208608161.
PROTOCOLO: 173756816 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702528363. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

3

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
II TELECOM LTDA
CNPJ No 17.812.889/0001-04

CLÁUSULA OITAVA – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA – Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votantes da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhoras e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranho à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado **RAFAEL IRUAN KOLAS** ao qual compete **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de valor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único- O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unanime dos sócios, cuja importância, e acordo com a



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:28 SOB Nº 41208608161.
 PROTOCOLO: 173756816 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702528363. NIRE: 41208608161.
 I I TELECOM LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

4

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
I I TELECOM LTDA
CNPJ No 17.812.889/0001-04**

legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – CC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo sem assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e /ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:28 SOB Nº 41208608161.
PROTOCOLO: 173756816 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702528363. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

5

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
II TELECOM LTDA
CNPJ No 17.812.889/0001-04**

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogara por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorreram entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria iniciada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades prevista neste contrato, sob pena de nulidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:28 SOB Nº 41208608161.
PROTOCOLO: 173756816 DE 13/06/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702528363 - NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA - ME

Libertad Boque
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO (A) INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
I I TELECOM LTDA
CNPJ No 17.812.889/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - As partes elegem o foro de Capanema – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigado-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto – PR, 02 de Junho de 2.017.

CARTÓRIO QUINTANA

Rafael Kolas

Rafael Iruan Kolas
CPF No 073.058.729-03
RG No 96059884-SSP-PR.

CARTÓRIO QUINTANA

Gustavo Kuhn

Gustavo Eduardo Kuhn
CPF No 085.341.239-18
RG No 10.089.875-6-SSP-PR

CARTÓRIO QUINTANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:28 SOB Nº 41208608161.
PROTOCOLO: 173756816 DE 13/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702528363. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I I TELECOM LTDA – ME

CNPJ: 17.812.889/0001-04

NIRE 41208608161

1. **RAFAEL IRUAN KOLAS**, brasileiro, natural de Capanema- Pr., solteiro, maior, nascido em 21 de setembro de 1991, empresário, portador do CPF nº: 073.058.729-03 e documento de identidade nº: 9.605.988-4 SESP-II-PR em 14/06/2002, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich nº: 1.611, Bairro Centro, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750-000 e

2. **GUSTAVO EDUARDO KUHN**, brasileiro, natural de Realeza- Pr, solteiro, nascido em 21/11/1994, empresário, portador do CPF nº: 085.341.239-18 e documento de identidade nº: 10.089.875-6 SESP-II-PR expedida em 24/02/2017, residente e domiciliado na Rua Brasil nº: 150, Bairro Centro, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750-000, sócios da sociedade limitada denominada I I TELECOM LTDA - ME, registrada na Junta Comercial em 20/03/2013, sob o nº 41207567623 e CNPJ/MF nº 17.812.889/0001-04, resolvem de comum acordo procederem a presente alteração do contrato social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passará a ser **(61.10.8-03) Serviço de comunicação multimídia – SCM, (61.90-6-01) Provedores de acesso às redes de comunicações, (63.19.4-00) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, (95.11-8-00) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, (62.02-3-00) Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador customizáveis, (62.09.1-00) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (61.10-8-01) serviços de telefonia fixa comutada – STFC, (61.90-6-02) Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, (61.41-8-00) Operadoras de televisão por assinatura por cabo.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que vinha exercendo seus negócios no endereço Av. Caxias do Sul No 423, Bairro Centro, cidade de Planalto estado do Paraná, CEP 85750-000, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Av Caxias do Sul No 447, Bairro Centro, cidade de Planalto estado do Paraná, CEP 85750-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) para R\$ 100.000,00(cem mil reais) mediante a criação de 80.000(oitenta mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, integralizadas, neste ato, através das reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo existente nas contas próprias da sociedade, demonstradas no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2017, distribuídas na mesma proporção da participação societária, a saber:

- A) O sócio Rafael Iruan Kolas, já qualificado, ora detentor de 10.000(dez mil) quotas sociais, recebe 40.000 (quarenta mil) quotas sociais, totalizando 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de R\$ 1,00 um real cada uma;
- B) O sócio Gustavo Eduardo Kuhn, já qualificado, ora detentor de 10.000(dez mil) quotas sociais, recebe 40.000 (quarenta mil) quotas sociais, totalizando 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA QUARTA: Face às alterações contidas no item anterior, resolvem os sócios alterar o caput da Cláusula Quinta e seus parágrafos, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação;

CLÁUSULA QUINTA: O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 100.000,00(cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma estando assim distribuídas entres os sócios.

Sócio **RAFAEL IRUAN KOLAS**

50.000 quotas

R\$ 50.000,00

Rafael Iruan Kolas



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2018 11:04 SOB Nº 20185688179. PROTOCOLO: 185688179 DE 24/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804173201. NIRE: 41208608161. I I TELECOM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I I TELECOM LTDA - ME**

CNPJ: 17.812.889/0001-04

NIRE 41208608161

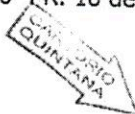
Sócio GUSTAVO EDUARDO KUHN	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusula vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato social, as partes elegem o foro da comarca de Capanema estado do Paraná.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Planalto- PR. 18 de Setembro de 2.018.



Rafael Kolas

Gustavo Kuhn

RAFAEL IRUAN KOLAS

GUSTAVO EDUARDO KUHN



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2018 11:04 SOB Nº 20185688179.
PROTOCOLO: 185688179 DE 24/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804173201. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL Luiz Carlos Caio Quintana Tuitio
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR *Demitri Cassini Quintana* Oficial Substituto
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP: 83.000-000 - PLANALTO - PR - Fone: (41) 3555-1144

Selo Digital nº MKXZ.WdsKL.ovTnx, Controle: OPVYV.HW9u.

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de RAFAEL IRUAN KOLAS e GUSTAVO EDUARDO KUHN: 0003467L/REC-947058-11. Planalto, 28 de setembro de 2018. Em Testemunha da Verdade

Iszbel Cristina Dresch Libardi
Iszbel Cristina Dresch Libardi - Substituta

Iszbel Cristina Dresch Libardi
Substituta
PR 041.183.209/13

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE EM EMERGAS E/OU RASURAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2018 11:04 SOB Nº 20185688179.
PROTOCOLO: 185688179 DE 24/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804173201. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I I TELECOM LTDA – ME

CNPJ: 17.812.889/0001-04

NIRE 41208608161

1. **RAFAEL IRUAN KOLAS**, brasileiro, natural de Capanema- Pr., solteiro, maior, nascido em 21 de setembro de 1991, empresário, portador do CPF nº: 078.058.729-03 e documento de identidade nº: 9.605.988-4 SESP-II-PR em 14/06/2002, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich nº: 1.611, Bairro Centro, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750-000 e

2. **GUSTAVO EDUARDO KUHN**, brasileiro, natural de Realeza- Pr., solteiro, nascido em 21/11/1994, empresário, portador do CPF nº: 085.341.239-18 e documento de identidade nº: 10.089.875-6 SESP-II-PR expedida em 24/02/2017, residente e domiciliado na Rua Brasil nº: 150, Bairro Centro, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750-000,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial I I TELECOM LTDA ME, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 20/03/2013, sob NIRE No 41207567623, e devidamente inscrita no Castro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob No 17.812.889/0001-04, com sede na Av. Caxias do Sul No 447, Bairro Centro, Planalto estado do Paraná, CEP 85750-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei no 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve abrir uma FILIAL na cidade de Santa Izabel do Oeste estado do Paraná, na Rua Acácia No 2267 Bairro Centro, CEP 85650-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Rafael Kolas
Gustavo Kuhn

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 14:07 SOB N° 41901770608.
PROTOCOLO: 185875653 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805045550. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I I TELECOM LTDA – ME

CNPJ: 17.812.889/0001-04

NIRE 41208608161

Planalto- PR, 16 de Outubro de 2.018.



Rafael Kolas

Gustavo Kuhn

RAFAEL IRUAN KOLAS

GUSTAVO EDUARDO KUHN

Dilceu Wildgrube

Francieli Cardinal

Dilceu Wildgrube

Francieli Cardinal

CPF No 675.795.669-15

CPF No 009.555.119-09

RG No 46666313-SSP-PR

RG No 94063710-SSP-PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 14:07 SOB Nº 41901770608.
PROTOCOLO: 185875653 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805045550. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR

Av. Rio Grande da Sul 938 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO/PR - carmarioquintana@trc.com.br - Fone: 46-3553-1134

Deonilce Casaril Quintana

Oficial Designada

Selo Digital nºvdHoE.zxQKL.aF7rX, Controle: DPqYV.sKhVH
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de RAFAEL IRUAN KOLAS e GUSTAVO EDUARDO KOHN nº0003°F1P3AQHV357884-10º. Planalto, 05 de novembro de 2018. Em Testeminho da Verdade

Isabel Cristina Dresch Libardi
Isabel Cristina Dresch Libardi - Substituta



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMENDAS E/OU RABUROS

Isabel Cristina Dresch Libardi
Escrevente Substituta
nº41 187.262-73



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 14:07 SOB Nº 41901770508.
PROTOCOLO: 185875653 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805045550. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I I TELECOM LTDA – ME

CNPJ 17.812.889/0001-04

NIRE 41208608161

RAFAEL IRUAN KOLAS, brasileiro, natural de Capanema – PR., solteiro, nascido em 21 de Setembro de 1991., empresário, portador do CPF No 073.058.729-03, documento de identidade No 9.605.988-4- SSP-PR. expedida em 14/06/2002, domiciliado e residente na Rua Rodolfo Ulrich No 1.611, Bairro Centro, cidade de Planalto estado do Paraná, CEP 85750-000, e

GUSTAVO EDUARDO KUHN, brasileiro, natural de Realeza – PR., solteiro, nascido em 21/11/1994, empresário, portador do CPF No 085.341.239-18, documento de identidade No 10.089.875-6-SSP-PR., expedida em 24/02/2017, residente e domiciliado na Rua Brasil No 150, Bairro Centro, nesta cidade de Planalto estado do Paraná, CEP 85750-000,.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial I I TELECOM LTDA ME, com sede na Av. Caxias do Sul No 447, Bairro Centro, Planalto estado do Paraná, CEP 85750.000, registrada na Junta Comercial de Capanema estado do Paraná, sob o NIRE 41207567623, em 20/03/2013, atualizado para NIRE 41208608161, e inscrita no CNPJ sob o nº 17.812.889/0001-04, resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social que era de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, Serviços de telefonia fixa comutada – STFC, Provedores de acesso às redes de comunicações, Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Deixa de integrar o objeto social, Operadoras de televisão por assinatura por cabo.

Em razão dessa modificação no objeto social á cláusula primeira, da segunda alteração contratual passa a ter a seguinte redação.

O objeto social é o de **(61.10-8-03)** Serviços de comunicação multimídia – SCM, **(61.10.8-01)** Serviços de telefonia fixa comutada – STFC, **(61.90.6-01)** Provedores de acesso às redes de comunicações, **(61.90.6-02)** Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, **(62.02.3-00)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou cessão de direito de uso de programas de computação de planejamento, confecções, manutenção e atualização de paginas eletrônica, dede que realizados em estabelecimento do optante, **(62.09.1-00)** Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, **(63.19.4-00)** Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, **(95.11.8-00)** Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Rafael and Gustavo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 18:08 SOB Nº 20190002859.
PROTOCOLO: 190002859 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900278289. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I I TELECOM LTDA – ME

CNPJ 17.812.889/0001-04

NIRE 41208608161

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RAFAEL IRUAN KOLAS, brasileiro, natural de Capanema – PR., solteiro, nascido em 21 de Setembro de 1991., empresário, portador do CPF No 073.058.729-03, documento de identidade No 9.605.988-4- SSP-PR. expedida em 14/06/2002, domiciliado e residente na Rua Rodolfo Ulrich No 1.611, Bairro Centro, cidade de Planalto estado do Paraná, CEP 85750-000, e

GUSTAVO EDUARDO KUHN, brasileiro, natural de Realeza – PR., solteiro, nascido em 21/11/1994, empresário, portador do CPF No 085.341.239-18, documento de identidade No 10.089.875-6-SSP-PR., expedida em 24/02/2017, residente e domiciliado na Rua Brasil No 150, Bairro Centro, nesta cidade de Planalto estado do Paraná, CEP 85750-000,.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial I I TELECOM LTDA ME, com sede na Av. Caxias do Sul No 447, Bairro Centro, Planalto estado do Paraná, CEP 85750.000, registrada na Junta Comercial de Capanema estado do Paraná, sob o NIRE 41207567623, em 20/03/2013, atualizado para NIRE No 41208608161, e inscrita no CNPJ sob o nº 17.812.889/0001-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE, DOMICILIO; A sociedade gira sob o nome empresarial de I I TELECOM LTDA – ME , CNPJ 17.812.889/0001-04, tem sua sede e domicilio na Av. Caxias do Sul No 447, Bairro Centro, cidade de Planalto estado do Paraná, CEP 85750-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 20/03/2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: RETIRDA PRÓ LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Rafael Kolas
Gustavo Kuhn

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 18:08 SOB Nº 20190002859.
PROTOCOLO: 190002859 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900278289. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I I TELECOM LTDA – ME

CNPJ 17.812.889/0001-04

NIRE 41208608161

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem por objeto social a **PRINCIPAL** = (61.10-8-03) Serviços de comunicação multimídia – SCM, **SECUNDÁRIAS** = (61.10.8-01) Serviços de telefonia fixa comutada – STFC, (61.90.6-01) Provedores de acesso às redes de comunicações, (61.90.6-02) Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, (62.02.3-00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou cessão de direito de uso de programas de computação de planejamento, confecções, manutenção e atualização de páginas eletrônica, dedes que realizados em estabelecimento do optante, (62.09.1-00) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (63.19.4-00) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, (95.11.8-00) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem capital social de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00(hum real cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor
RAFAEL IRUAN KOLAS	50.000	50.000,00
GUSTAVO EDUARDO KUHN	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas á venda, formalizado, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio RAFAEL IRUAN KOLAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997. V; 1.013, 1.015, 1,64, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 18:08 SOB Nº 20190002859.
 PROTOCOLO: 190002859 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900278289. NIRE: 41208608161.
 I I TELECOM LTDA ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/01/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I I TELECOM LTDA – ME

CNPJ 17.812.889/0001-04

NIRE 41208608161

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de retenção ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranho aos finais sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei No 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei No 10.406/2002.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DECIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art.1.065, CC/2.002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos(s) sócios remanescente(s), o valor de seus haveres era apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 18:08 SOB Nº 20190002859.
 PROTOCOLO: 190002859 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900278289. NIRE: 41208608161.
 I I TELECOM LTDA ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/01/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I I TELECOM LTDA – ME

CNPJ 17.812.889/0001-04

NIRE 41208608161

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002).

DECLARAÇÃO DE ME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara, para os fins do art. 4º da Lei No 9.841/99, que se enquadra na situação de microempresa; o valor da receita bruta anual da empresa, no exercício anterior, não excede o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei No 9.841/99, não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionada no art. 3º da mesma Lei.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei No 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema – PR. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratos assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Planalto – PR. 02 de Janeiro de 2019.



Rafael Iruan Kolas



Gustavo Eduardo Kuhn



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 18:08 SOB Nº 20190002859.
 PROTOCOLO: 190002859 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900278289. NIRE: 41208608161.

I I TELECOM LTDA ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

II TELECOM LTDA
Quarta Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 17.812.889/0001-04 – NIRE 41208608161

RAFAEL IRUAN KOLAS, brasileiro, natural de Capanema, estado do Paraná, solteiro, nascido em 21/09/1991, empresário, portador do RG 9.605.988-4, SSP/PR, e CPF 073.058.729/03, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1.611, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná; e **GUSTAVO EDUARDO KUHN**, brasileiro, natural de Realeza, estado do Paraná, solteiro, nascido em 21/11/1994, empresário, portador do RG.10.089.875-6, SSP/PR, CPF 085.341.239/18, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, sócios componentes da empresa **II TELECOM LTDA**, com sede na Av. Caxias do Sul, nº 447, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social registrado na JUCEPAR, sob nº 41207567623, em 20/03/2013, atualizado para NIRE 41208608161 e demais alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 17.812.889/0001-04, resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: No ato arquivado na Jucepar sob nº 20185688179, Registrado em 03/10/18, Protocolo nº 185688179, de 24/09/18, onde se lê Segunda Alteração Contratual, o correto é Primeira Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: No ato arquivado na Jucepar sob nº 41901770608, Registrado em 30/11/18, Protocolo nº 185875653, de 26/11/18, onde se lê Terceira Alteração Contratual, o correto é Segunda Alteração Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: No ato arquivado na Jucepar sob nº 20190002859, Registrado em 22/01/2019, Protocolo 190002859, de 16/01/19, onde se lê Quarta Alteração Contratual, o correto é Terceira Alteração Contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O endereço da Filial CNPJ 17.812.889/0002-95, NIRE 41901770608, de 30/11/2018, fica transferido para Av. dos Pinheiros, Nº 1107, Sala 3, Centro, na cidade de Santa Izabel do Oeste, CEP 85650-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: A atividade da Filial fica alterado para **Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2019 16:08 SOB Nº 20196330076.
 PROTOCOLO: 196330076 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905212677. NIRE: 41208608161.
 I I TELECOM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

II TELECOM LTDA
Quarta Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ 17.812.889/0001-04 – NIRE 41208608161

CLÁUSULA SETIMA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 203. da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
II TELECOM LTDA
CNPJ 17.812.889/0001-04 – NIRE 41208608161

RAFAEL IRUAN KOLAS, brasileiro, natural de Capanema, estado do Paraná, solteiro, nascido em 21/09/1991, empresário, portador do RG 9.605.988-4, SSP/PR, e CPF 073.058.729/03, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1.611, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná; e **GUSTAVO EDUARDO KUHN**, brasileiro, natural de Realeza, estado do Paraná, solteiro, nascido em 21/11/1994, empresário, portador do RG.10.089.875-6, SSP/PR, e CPF 085.341.239/18, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, sócios componentes da empresa **II TELECOM LTDA**, com sede na Av. Caxias do Sul, nº 447, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41207567623, em 20/03/2013, atualizado para NIRE 41208608161 e demais alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 17.812.889/0001-04, resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **II TELECOM LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sede na Av. Caxias do Sul, nº 447, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Filial tem seu endereço na Av. dos Pinheiros, nº 1107, sala 3, Centro, em Santa Izabel do Oeste, CEP 85650-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da Matriz, Principal: **Serviços de comunicação multimídia – SCM**; Secundária: **Serviços de telefonia fixa comutada – STFC**; **Provedores de acesso às redes de comunicações**; **Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP**; **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**; **Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**; **Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**; e **Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2019 16:08 SOB Nº 20196330076.
 PROTOCOLO: 196330076 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905212677. NIRE: 41208608161.
 I I TELECOM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
II TELECOM LTDA
CNPJ 17.812.889/0001-04 – NIRE 41208608161

CLÁUSULA QUINTA: A atividade da Filial é: **Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$.100.000,00, (cem mil reais), dividido em 100.000, (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00, (hum real) cada, integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas:	Valor:
Rafael Iruan Kolas -	50.000	50.000,00
Gustavo Eduardo Kuhn -	50.000	50.000,00
Soma: -	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 10/03/2013 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DECIMA: Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio **RAFAEL IRUAN KOLAS**, ao qual compete o uso do nome comercial individualmente o uso da empresa e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, bem como fica dispensada da prestação de caução, vedados, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2019 16:08 SOB Nº 20196330076.
 PROTOCOLO: 196330076 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905212677. NIRE: 41208608161.
 I I TELECOM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
II TELECOM LTDA
CNPJ 17.812.889/0001-04 – NIRE 41208608161

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o sócio, a título de remuneração Pró-Labore, a quantia mensal fixada nos limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DECLARAM sob as penas da lei, que a presente empresa se enquadra na condições de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência. as quotas poderão ser livremente transferidas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2019 16:08 SOB Nº 20196330076.
 PROTOCOLO: 196330076 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905212677. NIRE: 41208608161.
 I I TELECOM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
II TELECOM LTDA
CNPJ 17.812.889/0001-04 – NIRE 41208608161

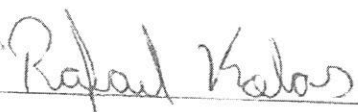
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.


CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da comarca de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná, 24 de setembro de 2019


Rafael Iruan Kolas


Gustavo Eduardo Kuhn



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2019 16:08 SOB Nº 20196330076.
PROTOCOLO: 196330076 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905212677. NIRE: 41208608161.
II TELECOM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo Digital nº wvrn2.1941 - InTx, Controle: 020V.V.PDU8e.
Consulte em <http://funap.pr.gov.br>
Reconheça por Semelhança as assinaturas de RAFAEL IRUAN KOLAS e
GUSTAVO EDUARDO KLANN. *0001* F625HATXX-998874-128. Doa fe.
Planalto-Paraná, 16 de outubro de 2019. Em Testemunho da
Verdade

Ana Greice Gerhardt Pimenta - Escrevente
CPF 075.548.450/16
Selo de Autenticidade das Assinaturas

000054

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2019 16:08 SOB Nº 20196330076.
PROTOCOLO: 196330076 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905212677. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que em 03/10/2019, foi realizado para a empresa I I TELECOM LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
195856392	20195856392	002 / 024	41901770608	17.812.889/0002-95	Avenida dos pinheiros, 1107

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2019 16:08 SOB N° 20196830076.
 PROTOCOLO: 196330076 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905212677. NIRE: 41208608161.
 I I TELECOM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

II TELECOM LTDA
Quinta Alteração de Contrato Social
CNPJ 17.812.889/0001-04 – NIRE 41208608161

RAFAEL IRUAN KOLAS, brasileiro, natural de Capanema, estado do Paraná, solteiro, nascido em 21/09/1991, empresário, portador do RG 9.605.988-4, SSP/PR, e CPF 073.058.729/03, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1.611, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná; e **GUSTAVO EDUARDO KUHN**, brasileiro, natural de Realeza, estado do Paraná, solteiro, nascido em 21/11/1994, empresário, portador do RG.10.089.875-6, SSP/PR, e CPF 085.341.239/18, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, sócios componentes da empresa **II TELECOM LTDA**, com sede na Av. Caxias do Sul, nº 447, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41207567623, em 20/03/2013, atualizado para NIRE 41208608161 e demais alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 17.812.889/0001-04, resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUULA PRIMEIRA: Fica criada uma **Filial na Rua Arnaldo Busato, nº 3454, Loja 04, na cidade de Realeza, CEP 85770-000, estado do Paraná**, sendo destinado para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A atividade da Filial é: **Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná, 06 de Maio de 2020

CARTÓRIO
QUINTANA

Rafael Kolas

Rafael Iruan Kolas

CARTÓRIO
QUINTANA

Gustavo Eduardo Kuhn

Gustavo Eduardo Kuhn

CARTÓRIO
QUINTANA

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP 85750-000 - PLANALTO-PR
cartorioquiosk@serjine.com.br - Fone: 46 3355 1134

Selo Digital nº QFeN8.U7DxL.IvThx - Controle: 0PHKV.PRnsR
Consulte em <http://furnarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de RAFAEL RUAN KOLAS e
GUSTAVO EDUARDO KUHN. *D01C* #6ZTSZ26F-1020851-7X1 Data fe
Planalto-Paraná, 12 de maio de 2020. Em Testemunho da
Verdade

Ana Greice Gerhardt Pimenta
Ana Greice Gerhardt Pimenta - Escrevente
SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU GRASLEIAS
Ana Greice Gerhardt Pimenta
CPF: 075.945.458-26
Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2020 23:21 SOB Nº 41901859714.
PROTOCOLO: 202157067 DE 13/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001901842. NIRE: 41208608161.
I I TELECOM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

II TELECOM LTDA
Sexta Alteração de Contrato Social
CNPJ 17.812.889/0001-04 – NIRE 41208608161

RAFAEL IRUAN KOLAS, brasileiro, natural de Capanema, estado do Paraná, solteiro, nascido em 21/09/1991, empresário, portador do RG 9.605.988-4, SSP/PR, e CPF 073.058.729/03, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1.611, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná; e **GUSTAVO EDUARDO KUHN**, brasileiro, natural de Realeza, estado do Paraná, solteiro, nascido em 21/11/1994, empresário, portador do RG.10.089.875-6, SSP/PR, e CPF 085.341.239/18, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, sócios componentes da empresa **II TELECOM LTDA**, com sede na Av. Caxias do Sul, nº 447, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41207567623, em 20/03/2013, atualizado para NIRE 41208608161 e demais alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 17.812.889/0001-04, resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma **Filial na Rua Quinze de Novembro, nº 2516, centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, CEP 85301-050, estado do Paraná**, sendo destinado para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A atividade da Filial é: **Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná, 20 de novembro de 2020

Rafael Iruan Kolas

Gustavo Eduardo Kuhn



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I I TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07305872903	RAFAEL IRUAN KOLAS
08534123918	GUSTAVO EDUARDO KUHN

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2020 12:00 SOB Nº 41901887891.
 PROTOCOLO: 207396086 DE 01/12/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005925657. CNPJ DA SEDE: 17812889000104.
 NIRE: 41208608161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/11/2020.
 I I TELECOM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, de empresa, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos sites, informando seus respectivos códigos de verificação.

II TELECOM LTDA
Sétima Alteração de Contrato Social
CNPJ 17.812.889/0001-04 – NIRE 41208608161

RAFAEL IRUAN KOLAS, brasileiro, natural de Capanema, estado do Paraná, solteiro, nascido em 21/09/1991, empresário, portador do RG 9.605.988-4, SSP/PR, e CPF 073.058.729/03, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, nº 1.611, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná; e **GUSTAVO EDUARDO KUHN**, brasileiro, natural de Realeza, estado do Paraná, solteiro, nascido em 21/11/1994, empresário, portador do RG 10.089.875-6, SSP/PR, e CPF 085.341.239/18, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, sócios componentes da empresa **II TELECOM LTDA**, com sede na Av. Caxias do Sul, nº 447, Bairro Centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41207567623, em 20/03/2013, atualizado para NIRE 41208608161 e demais alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 17.812.889/0001-04, resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma **Filial na Av. Brasil, nº 519, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná**, sendo destinado para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000.00, (dez mil reais), do capital da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A atividade da Filial é: **Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.; e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná, 09 de dezembro de 2021


Rafael Iruan Kolas


Gustavo Eduardo Kuhn



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I I TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07305872903	RAFAEL IRUAN KOLAS
08534123918	GUSTAVO EDUARDO KUHN



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2021 14:00 SOB N° 41902066831.
 PROTOCOLO: 218375395 DE 15/12/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109184856. CNPJ DA SEDE: 17812889000104.
 NIRE: 41208608161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2021.
 I I TELECOM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se empresa, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 incluindo seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 29290 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **08/12/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 09 de Outubro de 2024

REQUERENTE: Câmara Municipal
Capanema-PR

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFH3ZJXMH9XQ8

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: II TELECOM LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

11671

17.812.889/0001-04

9062645790

1391

ENDEREÇO

AV CAXIAS DO SUL, 447 - CENTRO Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de comunicação multimídia - SCM, Serviços de telefonia fixa comutada - STFC, Operadoras de televisão por assinatura por cabo, Provedores de acesso às redes de comunicações, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000064

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034877222-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.812.889/0001-04**
Nome: **I I TELECOM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I I TELECOM LTDA
CNPJ: 17.812.889/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:39:50 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **5E41.E490.3898.E7D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.812.889/0001-04
Razão Social: I I TELECOM LTDA
Endereço: AV CAXIAS DO SUL 447 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

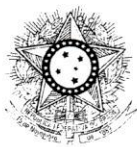
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100119492049541696

Informação obtida em 09/10/2024 10:28:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I I TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.812.889/0001-04

Certidão nº: 69082916/2024

Expedição: 09/10/2024, às 10:21:49

Validade: 07/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I I TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.812.889/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000068

MAPA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Setor Administrativo

Lote/Item									
Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	COTAÇÃO			Metodologia de Cálculo	PREÇO ESTIMADO	
				Fonte	Fonte	Fonte		Valor Unitário	Valor Total
				Ampemet Telecom	Il Telecom Ltda	Riine Telecom Ltda			
1	Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de dowload e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.	12 meses	Unidade	168,0000	95,0000	149,0000	Menor Valor	R\$ 95,0000	R\$ 1.140,0000
TOTAL								R\$ 95,0000	R\$ 1.140,0000

TOTAL GLOBAL R\$ 1.140,0000

Observações:
 Mapa de preços realizado de acordo com a pesquisa de preços (prot. Ns 559, 560 e 561).

Conforme demonstrado, assevera-se que os valores estimados nesta contratação se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado.

Data de elaboração: 09/10/2024

Identificação pela elaboração:
 Paulo de Lima Gonçalves

Identificação pela aprovação:
 Paulo de Lima Gonçalves

Câmara Municipal de Vereadores
 Capanema - PR
Paulo de Lima Gonçalves
 Paulo de Lima Gonçalves
 Técnico Legislativo



000069

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 13/2024/CONT/CMC

Capanema/PR, 21 de outubro de 2024.

Ao Sr.
Paulo de Lima Gonçalves
Agente de Contratação

Assunto: Dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de dotação orçamentária datada de 09/10/2024 (Protocolo nº 583/2024), após conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de licitação.

Exercício: 2024

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.40.00.00 1001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Saldo existente em 21/10/2024: R\$ 74.232,02

A seguir, quadro detalhado do elemento:

3.3.90.40.97.00 DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender ao processo licitatório, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2024, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



ALESSANDER BUSSOLA

Contador Legislativo
CRC/PR 074224-O/2

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 603/2024
Data: 21/10/2024 - Horário: 13:43
Administrativo



Câmara Municipal de Capanema - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 21/10/2024

30 e plenário

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO / ORIGEM / DES / DET)

	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 CÂMARA MUNICIPAL	80.000,00	80.000,00	5.767,98	74.232,02
001 CÂMARA MUNICIPAL	80.000,00	80.000,00	5.767,98	74.232,02
01.031.0101.2001 Atividades da Câmara Municipal	80.000,00	80.000,00	5.767,98	74.232,02
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
0090 E 0001 0001/01/07/0000 Recursos Livres	80.000,00	80.000,00	5.767,98	74.232,02
Total Geral	80.000,00	80.000,00	5.767,98	74.232,02

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 21/10/2024

Contas de despesa: 80



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Agente de Contratação
Para: Procuradoria Legislativa

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 607/2024
Data: 22/10/2024 - Horário: 10:11
Administrativo

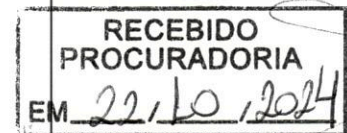
Senhora Procuradora,

Conforme art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 45, da LCM nº 14/2022 e art. 15, da Resolução nº 08/2023, encaminho o Processo de Dispensa 04/2024, para emissão de Parecer Jurídico e disponibilização de Contrato.

Atenciosamente,

Capanema, 22 de outubro de 2024.

Paulo de Lima Gonçalves
PAULO DE LIMA GONÇALVES
Agente de Contratação
Portaria 05/2024



CARINE CANDATTEN
CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



TERMO DE DELIBERAÇÃO

REF.: PROTOCOLO Nº 607/2024

ASSUNTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

CONSULENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÕES.

1. Por solicitação do Agente de Contratações, encaminhada à Procuradoria em data de 22/10/2024, veio para análise e parecer jurídico o PA protocolado sob nº 555/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de conexão à internet.

É o relato.

2. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de documentos necessários à análise dos aspectos jurídicos da solicitação. Assim, requer-se a juntada aos autos da justificativa de dispensa, conforme modelo padronizado de documento para utilização nos processos de contratação, conforme Orientação Administrativa nº 04/2024, protocolo nº 530/2024.

3. Após, sejam aos autos novamente encaminhados à Procuradoria para análise e parecer.

Capanema/PR, 25 de outubro de 2024.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 616/2024
Data: 25/10/2024 - Horário: 11:26
Administrativo

CHEILA CARINE CANDATTEN, Procuradora Legislativa, OAB/PR 62624.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000073

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 619/2024
Data: 29/10/2024 - Horário: 09:34
Administrativo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04/2024.

Protocolo: 555/2024.

Assunto: Contratação de serviços de acesso à Internet através de fibra óptica.

Interessado: Departamento Administrativo.

JUSTIFICATIVA

Caracterização da situação: A contratação tem como objetivo garantir à Câmara Municipal uma conexão de internet estável e de alta velocidade, otimizando assim a realização das atividades dos servidores, Vereadores e cidadãos, para que seja mais ágil e eficiente a transmissão ao vivo das Sessões e audiências públicas. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que a Câmara aumente a velocidade da sua conexão de internet de 100 Mbps para 500 Mbps, assegurando assim um sinal mais eficaz, de qualidade e capaz de atender às demandas atuais e futuras.

Razão da escolha: A escolha recaiu sobre a empresa **II Telecom**, cadastrada no **CNPJ sob nº 17.812.889/0001-04**, tendo em vista o orçamento mais vantajoso, conforme pesquisa de mercado realizada.

A empresa fornecerá **o item 01(único) do Termo de Referência**.

Fundamento legal: A dispensa de licitação neste caso encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72 e 75, inciso II; Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e na Resolução nº 08/2023.

Do preço: **R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)**, atendendo o contido no art. 72, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente protocolo correrão por conta dos recursos da Funcional 01.031.0101.2.001, dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.00, fonte 001, em conformidade com o definido no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



000074
a

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, observados os requisitos necessários ao andamento do feito, informo que no processo constam os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/03);
2. Termo de Referência (fls. 16/21);
3. Pesquisa direta com três fornecedores locais (fls. 09/15), mediante solicitação formal de cotação (fls. 04/08);
4. Mapa comparativo de preços (fl. 68);
5. Contrato Social da Empresa e Certidões de Débitos Fiscais (fls. 24/67);
6. Dotação Orçamentária (fls. 69/70).

Todos os documentos citados estão válidos e sua autenticidade foi conferida na data deste documento.

Capanema/PR, 29 de outubro de 2024.


PAULO DE LIMA GONÇALVES
Agente de Contratação
Portaria nº 05/2024



000075
B

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 620/2024
Data: 29/10/2024 - Horário: 09:44
Administrativo

De: Agente de Contratação.

Para: Procuradoria Legislativa.

Assunto: Termo de referência/instrução processual para formalização de processo de Dispensa de Licitação - Compra Direta.

Objeto: Contratação de serviços de acesso à Internet através de fibra óptica.

Senhora Procuradora,

Conforme art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 45, da LCM nº 14/2022 e art. 15, da Resolução nº 8/2023, encaminho Termo de Referência e documentos correlatos à contratação pretendida, **para análise e emissão de parecer jurídico**, e disponibilização de contrato, com vistas à formalização de processo de Dispensa de Licitação - Compra Direta.

Atenciosamente,

Capanema (PR), 29 de outubro de 2024.

PAULO DE LIMA GONÇALVES
Agente de Contratação
Portaria nº 05/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**

000076

PARECER JURÍDICO Nº 10/2024

REF.: Protocolo nº 555/2024

ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2024 – Contratação de serviços de conexão à internet para a Câmara Municipal de Capanema.

Consulente: Agente de Contratações.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 626/2024
Data: 30/10/2024 - Horário: 10:12
Administrativo

Administrativo – Contratação Direta – Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04/2024 – NLLC – Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei Complementar Municipal nº 14/2022 – Resolução nº 08/2023 – Possibilidade Jurídica – Prosseguimento.

1. Ao exame desta Procuradoria, encaminha-se o expediente (fl. 75) para análise da possibilidade jurídica da Dispensa de Licitação nº 04/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de conexão à internet para atender as necessidades administrativas (DFD, fls. 02/03).

2. Impende salientar, de antemão, que a presente consultoria é prestada sob prisma estritamente jurídico, não competindo avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, ou tampouco aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira das informações lançadas nos autos pelos representantes legais dos setores envolvidos.

3. Delineia-se também oportuno pontuar que a Procuradoria, com fulcro no disposto no art. 16, da Resolução nº 08/2023 – após solicitação de assessoramento da Diretoria Administrativa (protocolo nº 465/2024) – confeccionou e disponibilizou modelos padronizados de documentos para utilização nos processos de contratação, conforme Orientação Administrativa nº 04/2024, protocolo nº 530/2024. Desta forma, no expediente foram utilizados os documentos padronizados institucionalizados (conforme, item 10.3, do TR).

4. Com efeito, a dispensa de licitação analisada no caso encontra fundamento pela modicidade do preço, totalizando-se o valor de R\$ 1.140,00 (mil, centro e quarenta reais), montante inferior, portanto, ao teto de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)¹ previsto no inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e art. 99, inciso II da LCM nº 14/2022.

5. Os valores estimados da contratação direta deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 38 da LCM nº 14/2022, o que foi devidamente comprovado pela Administração Pública *in casu* consoante a cotação/pesquisa de preços juntados ao procedimento administrativo (fls. 04/15), tendo a futura contratada estabelecido o menor preço para contratação do serviço pretendido.

¹ Valor atualizado conforme disposto no Decreto Federal nº 11.871/2023 e Decreto Municipal nº 7.343, de 10 de janeiro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**

6. No caso em comento, infere-se do procedimento administrativo que estão presentes os documentos legais exigidos no art. 72 da NLLC:

- ✓ DFD e Termo de Referência (inciso I): fls. 02/21;
- ✓ Estimativa de despesa (inciso II): fls. 03/15;
- ✓ Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários (inciso IV): fls. 69/70;
- ✓ Comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários (inciso V): fls. 24/67;
- ✓ Razão da escolha da contratada e justificativa de preço (incisos VI e VII): fls. 73/74 e 68, respectivamente.

7. Por fim, em atenção ao solicitado no protocolo nº 607/2024, com fulcro no art. 16 da Resolução nº 08/2023, em anexo, encaminha-se a minuta do Termo de Contrato. Ademais, considerando o afirmado no item 2.4 do TR, após verificação, junta-se aos autos comprovantes do cadastro nacional da pessoa jurídica das empresas cotadas, demonstrando que possuem matriz ou filial no município².

Ante o exposto, com amparo no art. 15, da Resolução nº 08/2023, art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 14/2022 e art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, em razão de cumpridas as formalidades legais, **manifesta-se pela possibilidade jurídica do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04/2024**, com conseqüente encaminhamento à:

- a) Controladora Interna para ciência e, em especial, verificação e certificação nos autos dos valores efetivamente gastos com o mesmo objeto da contratação, somados os valores da Dispensa de Licitação nº 02/2020, contrato nº 07/2020, **realizadas no ano de 2024** e de compra direta realizada até a efetiva realização da presente contratação;
- b) Diretoria Administrativa, para deliberação junto à Mesa Executiva e, por fim, às publicações necessárias.

É o parecer.

Capanema/PR, 30 de outubro de 2024.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624

² Embora conste que a Empresa Ampernet – Telecomunicações LTDA encontra-se com sua filial baixada, a mesma continua operando no município, possuindo ponto de atendimento local.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000078

CONTRATO Nº XX/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNIICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA II TELECOM LTDA, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024, PROCESSO Nº 04/2024, PROTOCOLO Nº 555/2024:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **SERGIO ULLRICH**, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e a empresa **II TELECOM LTDA**, nome fantasia **INOVA INTERNET**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.812.889/0001-04, sediada em Av. Brasil, nº 519, centro, nesta cidade, representada neste ato por **RAFAEL IRUAN KOLAS**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 14, 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de conexão à internet para a Câmara Municipal de Capanema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade(A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor total anual (C) = (A)X (B)
1	Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.	Mês	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.140,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Dispensa de Licitação nº 04/2024, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.3. O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000079

as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais)**, sem taxa de instalação.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO PARA PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$\frac{(TX/100)}{I = 365}$	$\frac{(6/100)}{I = 365}$	$I = 0,0001644$
----------------------------	---------------------------	-----------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000080
4

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em **24/09/2024**.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral da Câmara Municipal, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

6.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000081

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
 - 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sempre que solicitado pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.21. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.
- 9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000083

- 9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 91, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do serviço a ser prestado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (art. 92, XIV)

- 11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má-fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;
- 11.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;
- 11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal à Câmara Municipal de Capanema/PR.
- 11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br ou na Câmara Municipal, situado na Rua Padre Cirilo, 1270, centro, Capanema-PR, CEP: 85.760-000;
- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000084

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

11.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

11.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

11.3.4. **Multa:**

11.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000085

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Capanema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.031.0101.2001 – Atividades da Câmara Municipal;

II. Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 001.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSÃO (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema-PR, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção as normas de transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Capanema/PR, xx de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
Contratante

II TELECOM LTDA
Contratada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.812.889/0005-38 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL II TELECOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVA INTERNET	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 519	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@INOVAINTERNET.COM.BR	TELEFONE (46) 3555-1840
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 14/10/2024 às 09:20:42 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.500.755/0002-88 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RLINE TELECOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 2
--------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@MINHAESCALADA.COM.BR	TELEFONE (46) 2555-1010
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **09:55:39** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.790.809/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JONES CRISTIAN GOERK MARTINI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TURBONET TELECOM	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 1132	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9942-7346
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **09:56:07** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.596.419/0008-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPERNET	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
---------------------	-----------------	----------------------

CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
--------------	--------------------------	--------------------	-------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3547-8500
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2022
--------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária
--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **10:00:25** (data e hora de Brasília).

000090

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
04.596.419/0008-85

DATA DA BAIXA
29/03/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA		NÚMERO 936
COMPLEMENTO SALA 103	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 85.760-000
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	TELEFONE (46) 3547-8500

MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 10:00:37, horário de Brasília, do dia 14/10/2024 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0910300 - CASCAVEL

[Voltar](#)



000091

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Agente de Contratação

Para: Controle Interno

Venho através do presente encaminhar a Dispensa de Licitação nº 04/2024, atendendo a RECOMENDAÇÃO do Parecer Jurídico nº 10/2024, da Procuradoria Jurídica, para que tenha CIÊNCIA e verificação da letra "a" do Parecer, com fundamento no disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.358/2011.

Capanema, 30 de outubro de 2024.

Paulo de Lima Gonçalves
Paulo de Lima Gonçalves
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 627/2024
Data: 30/10/2024 - Horário: 13:34
Administrativo

Recebido em 30/10/2024

Câmara Mun. de Vereadores
Capanema - PR

Claudete R. Balzan
Claudete R. Balzan
Controlador Interno
CPF 019.909.279-63



000092

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 13/2024

De: Controle Interno

Para: Agente de Contratação

Assunto: Ciência e Verificação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04/2024

O Controle Interno da Câmara Municipal de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, inc. VI da Lei Municipal nº 1.358/2011; e

Considerando a Comunicação Interna, para ciência e verificação (fl.91), Protocolo nº 627/2024.

Considerando o Parecer Jurídico nº 10/2024, (fls. 76 e 77), com amparo no art. 15, da Resolução nº 08/2023, art. 45, caput, da Lei Complementar nº 14/2022 e art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão de cumpridas as formalidades legais, sendo assim, a Procuradora Legislativa, manifestou-se pela possibilidade Jurídica do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04/2024.

Conforme verificação dos valores gastos, referente ao objeto da contratação, durante o exercício de 2024, a somatória ficou inferior ao limite para Dispensa de Licitação (art.75, II, Lei 14.133/21), de acordo relatório de pagamento em anexo.

E considerando a assinatura do Contrato nº 02/2024, é de responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Portanto, **declaro** que tenho conhecimento do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04/2024. Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7(sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

Capanema, 31 de outubro de 2024.


Claudete Rezende Balzan
Controladora Interna

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 629/2024
Data: 31/10/2024 - Horário: 16:21
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

Relação de Pagamentos e Retenções do Fornecedor

Período: 01/01/2024 até 31/10/2024

000093

Página: 1

Fornecedor		CNPJ				
52617-7 I I TELECOM LTDA		17812889000104				
<u> Lançamento </u>	<u> Data </u>	<u> Descrição </u>	<u> Valor Bruto </u>	<u> Valor </u>	<u> Valor </u>	
000028 (O)	05/02/2024	Empenho: 6 Liquidação: 25 Licitação: Processo dispensa Nr: 2 / 2020 Contrato: 7 / 2020 Aditivo: 3	85,00	0,00	85,00	
000077 (O)	05/03/2024	Empenho: 6 Liquidação: 52 Licitação: Processo dispensa Nr: 2 / 2020 Contrato: 7 / 2020 Aditivo: 3	85,00	0,00	85,00	
000125 (O)	01/04/2024	Empenho: 6 Liquidação: 82 Licitação: Processo dispensa Nr: 2 / 2020 Contrato: 7 / 2020 Aditivo: 3	85,00	0,00	85,00	
000163 (O)	02/05/2024	Empenho: 6 Liquidação: 113 Licitação: Processo dispensa Nr: 2 / 2020 Contrato: 7 / 2020 Aditivo: 3	85,00	0,00	85,00	
000217 (O)	05/06/2024	Empenho: 6 Liquidação: 144 Licitação: Processo dispensa Nr: 2 / 2020 Contrato: 7 / 2020 Aditivo: 3	85,00	0,00	85,00	
000285 (O)	04/07/2024	Empenho: 6 Liquidação: 194 Licitação: Processo dispensa Nr: 2 / 2020 Contrato: 7 / 2020 Aditivo: 3	85,00	0,00	85,00	
000334 (O)	06/08/2024	Empenho: 6 Liquidação: 224 Licitação: Processo dispensa Nr: 2 / 2020 Contrato: 7 / 2020 Aditivo: 3	75,00	0,00	75,00	
000381 (O)	09/09/2024	Empenho: 180 Liquidação: 253	75,00	0,00	75,00	
000429 (O)	09/10/2024	Empenho: 204 Liquidação: 284	75,00	0,00	75,00	
Total:			735,00	0,00	735,00	

<u> Conta </u>	<u> Descrição </u>	<u> Resumo das Retenções </u>	<u> Valor </u>
----------------	--------------------	-------------------------------	----------------



000094

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA


AUTORIZA, com base nos arts. 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 96 e 99, II, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, art. 2º da Resolução nº 8/2023, art. 19, XV e art. 24, VIII, da Resolução nº 2/2018, Justificativas de Dispensa de Licitação (fls. 73/74) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 76/77), a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo critério de menor preço, da empresa para fornecimento de serviços de acesso à Internet através de fibra óptica:

II TELECOM LTDA, CNPJ Nº 17.812.889/0001-04, pelo valor de R\$ **1.140,00 (mil cento e quarenta reais).**'

APROVA o Termo de Referência (fls. 16/21), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 76/77).

1. As despesas decorrentes das respectivas contratações correrão pela Dotação 3.3.90.40.00.00. 001, de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (fls. 69/70).
2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.
3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.
4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 01 de novembro de 2024.


Sérgio Ullrich
Vereador – Presidente


Edson Wilmsen
Vereador – 1º Secretário



000095

8	10	62782	ROÇA PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO RE 116 - COD 0507010600	UN	3,00	91,00	98,37	13,96
8	11	62399	SERVICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO RE 109	DI	11,00	42,66	56,20	21,20
8	12	623e1	QUANTIA DE RETENÇÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO RE 089 - COD 3770 010 0200	UN	9,00	55,00	88,90	0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 4 de novembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ROGERIO SPOHR
Representante Legal
ROGERIO SPOHR
Contratada

ATOS LEGISLATIVOS

AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA

AUTORIZA, com base nos arts. 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 96 e 99, II, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, art. 2º da Resolução nº 8/2023, art. 19, XV e art. 24, VIII, da Resolução nº 2/2018, Justificativas de Dispensa de Licitação (fls. 73/74) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 76/77), a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** pelo critério de menor preço, da empresa para fornecimento de serviços de acesso à Internet através de fibra óptica:

II **TELECOM LTDA**, CNPJ Nº 17.812.889/0001-04, pelo valor de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais);

APROVA o Termo de Referência (fls. 16/21), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 76/77).

1. As despesas decorrentes das respectivas contratações correrão pela Dotação 3.3.90.40.00.00.001, de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (fls. 69/70).

2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.

3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.

4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 1 de novembro de 2024.

Sergio Ulrich
Vice-prefeito

Edson Wilmsen
Vice-prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000096

CONTRATO Nº 02/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA II TELECOM LTDA, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024, PROCESSO Nº 04/2024, PROTOCOLO Nº 555/2024:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **SERGIO ULLRICH**, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e a empresa **II TELECOM LTDA**, nome fantasia **INOVA INTERNET**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.812.889/0001-04, sediada em Av. Brasil, nº 519, centro, nesta cidade, representada neste ato por **RAFAEL IRUAN KOLAS**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 14, 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92. I e II)

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de conexão à internet para a Câmara Municipal de Capanema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2. O objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade(A)	Valor Mensal (B)	Valor total anual (C) = (A)X (B)
1	Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.	Mês	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.140,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A Dispensa de Licitação nº 04/2024, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. A proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.
- 2.3. O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000097

as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais)**, sem taxa de instalação.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO PARA PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$\frac{(TX/100)}{I = 365}$	$\frac{(6/100)}{I = 365}$	$I = 0,0001644$
----------------------------	---------------------------	-----------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;

8



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000098

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em **24/09/2024**.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral da Câmara Municipal, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

6.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000099

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
 - 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sempre que solicitado pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000100
B

- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.21. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.
- 9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000101

- 9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 91, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do serviço a ser prestado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (art. 92, XIV)

- 11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má-fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;
- 11.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;
- 11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal à Câmara Municipal de Capanema/PR.
- 11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br ou na Câmara Municipal, situado na Rua Padre Cirilo, 1270, centro, Capanema-PR, CEP: 85.760-000;
- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
 - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000102

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

11.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

11.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

11.3.4. **Multa:**

11.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

7



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000103

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Capanema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.031.0101.2001 – Atividades da Câmara Municipal;

II. Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 001.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSÃO (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema-PR, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção as normas de transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Capanema/PR, 04 de novembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Contratante



II TELECOM LTDA

Contratada



000104

II - Membros suplentes:

- a) Izolde Antunes;
- b) Janete Cabreira de Oliveira.

§ 11. Escola Municipal Rachel de Queiroz - EIEF:

I - Membros efetivos:

- a) Iva Marlei Randon;
- b) Marcos Antônio Gallas;
- c) Maira Elizandra de Lima.

II - Membros suplentes:

- a) Leila Denice Arnhold;
- b) Marlene Aparecida Hendges Martine.

§ 12. Escola Municipal Tancredo Neves - EIEF:

I - Membros efetivos:

- a) Neiva Marcia de Moura Noll;
- b) Andrea da Silva Kraemer;
- c) Leticia M. L. Heinnen.

II - Membros suplentes:

- a) Marieli Aparecida Heck Back;
- b) Rosiclei Aparecida Margenstem.

§ 13. Escola Municipal Barão de Capanema - EIEF:

I - Membros efetivos:

- a) Solange Regina da Rosa Schimitez;
- b) Carla Jossemara Hammes Dietz;
- c) Marliza da Rosa.

II - Membros suplentes:

- a) Sandra Mara Lorenzoni Blasi;
- b) Maria Eliane Kessler.

§ 14. Escola Municipal Concórdia - EIEF:

I - Membros efetivos:

- a) Vera Kopper Canci;
- b) Roseli Aparecida Pinheiro Hentz;
- c) Jessica Djuliani Budke de Andrade.

II - Membros suplentes:

- a) Ana Rosa Eberhardt;
- b) Rosangela Tauscher Gomes.

§ 15. Cada Comissão será presidida pela direção da respectiva Instituição Educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 8.530/2023.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 4 de novembro de 2024.

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 8.780, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Efetiva Daíze Raquel Pereira.

O Secretário Municipal de Administração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública Daíze Raquel Pereira - lotada na Secretaria de Educação e Cultura, no cargo de Professora, matrículas 2383-1 e 2383-2, do dia de 1º de novembro de 2024 até 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 5 de novembro de 2024.

Gilmar Gobato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 8.781, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispensa, para fins de gozo de Licença Maternidade, a Servidora Daíze Raquel Pereira da Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal Janete Katzwinkel e dá outras providências.

O Prefeito de Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 877/20201 a respeito da Licença Maternidade estendida.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Professora Daíze Raquel Pereira, matrícula 2383-1/2383-2, da Função Gratificada de Direção da Escola Municipal Janete Katzwinkel - 40h, para fins de gozo da Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Nos quatro primeiros meses da Licença Maternidade a servidora perceberá os valores conforme normas e procedimentos do INSS.

§ 2º Nos últimos dois meses da Licença Maternidade estendida a servidora será remunerada pela folha de pagamento do Município, garantindo-se proporcionalidade da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, a contar do termo inicial da Licença Maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 5 de novembro de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

ATOS LEGISLATIVOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

PROTOCOLO Nº 555/2024

OBJETO: prestação de serviços de conexão à internet para a Câmara Municipal de Capanema.

CONTRATADO: II TELECOM LTDA, nome fantasia INOVA INTERNET, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 17.812.889/0001-04.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo no 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021; art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023.

Capanema/PR, 04 de novembro de 2024.

Sergio Ullrich

Vereador / Presidente

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2024

Portal Nacional de Contratações Públicas

Local: Capanema - Orgão: Câmara Municipal de Capanema - Unidade Compradora: Câmara Municipal de Capanema

Modalidade da contratação: Dispensa - Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 75, II - Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta - Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2024 - Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 70410940000128-1-002846/2024 - Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estavel a internet através de fibra óptica na viciindade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

Informação complementar:

EM CASO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO DOS ITENS CONSTANTES NO EDITAL E PORTAL COMPRASCOV (CATMAE), PREVALEÇERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1140,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1140,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Acesso a Internet Via Cabo Acesso a Internet Via Cabo prestação de serviços de conexão a internet para a Câmara Municipal de Capanema	12	R\$ 95,00	R\$ 1140,00	

Itens 12 Itens

< Voltar



Este ato tem por finalidade autorizar a contratação direta de acesso a internet via cabo para a Câmara Municipal de Capanema, conforme descrito no Edital nº 002/2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 06/11/2024.

A contratação será realizada em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º da Lei nº 8.666/1993.

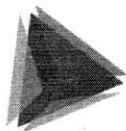
O presente ato não constitui oferta de garantia de execução de obra ou serviço, nem implica em qualquer responsabilidade financeira da Administração Pública.

A contratação será realizada em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º da Lei nº 8.666/1993.

Assinatura do Autorizador: [Assinatura]

Assinatura do Autorizado: [Assinatura]

Assinatura do Parceiro: [Assinatura]



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA	
Ano*	2024	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	04/2024	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de dowload e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia,	
Dotação Orçamentária*	0100101031010120013390400000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.140,00	
Data Publicação Termo ratificação	04/11/2024	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

[Editar](#) [Excluir](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000107

PROTOCOLO: 0000643/2024,

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 643/2024
Data: 07/11/2024 - Horário: 11:26
Administrativo

Assunto: Dispensa de Licitação 04/2024

Objeto: Contratação de serviços de acesso à internet de fibra óptica.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

1-Descrição: Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, instalação, operação e manutenção de um circuito de acesso estável à internet através de fibra óptica, na velocidade de 500Mbps de download e 500Mbps de upload, juntamente com IP fixo, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

2- Publicado do Extrato do Contrato no DIOEM (Diário Oficial Eletrônico), Edição 1562, do dia 05/11/2024.

3- Sendo assim, dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 58, Lei 1358/2011, promovo o arquivamento do presente e encaminho o mesmo para o setor competente.

Capanema, 07/11/2024.

PAULO DE LIMA GONÇALVES
Técnico Legislativo
Matrícula nº 20

Recebido em: 07/11/2024

Claudete Rezende Balzan
Controle Interno
Matrícula nº 19